

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 28.05.2019
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 28.05.2019

RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 3, DE 27 DE MAIO DE 2019

Recomenda o comparecimento dos Promotores de Justiça do Estado de Minas Gerais às audiências de custódia, conforme especificado.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos dos arts. 38 e 39, VII, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994, e dos arts. 36, VIII, 38, II, 46, III, e 58, § 2º, todos do Regimento Interno da Corregedoria-Geral (aprovado pela Resolução CPJ n.º 12, de 28.09.2016, e publicado no DOMP em 06.10.2016);

CONSIDERANDO a edição da Portaria-Conjunta n.º 848/19/TJMG/CGJ;

CONSIDERANDO o sistema de plantão da Procuradoria-Geral de Justiça e as limitações de ordem estrutural do Ministério Público do Estado de Minas Gerais,

RECOMENDA:

Art. 1º Os Promotores de Justiça do Estado de Minas Gerais comparecerão às audiências de custódia quando, realizadas por videoconferência ou de forma presencial, estas ocorrerem na sede da comarca em que exercerem suas atribuições ordinárias ou durante o plantão.

§1º Durante o exercício do plantão, o Promotor de Justiça, no exercício de sua independência funcional, poderá comparecer às audiências de custódia realizadas fora da sede da comarca de sua atuação.

§2º O Promotor de Justiça que, notificado, não puder comparecer às audiências de custódia realizadas fora da sede da comarca de sua atuação adotará medidas que visem ao encaminhamento, por via eletrônica, de manifestação escrita ao juízo competente, da qual deverá constar, inclusive, a justificativa de sua ausência.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2019.
RODRIGO SOUSA DE ALBUQUERQUE
Corregedor-Geral do Ministério Público em exercício